

PORTARIA Nº 033-GDG/AN/2019

Dispõe sobre a instituição de indicadores de esforços, de eficiência e eficácia, com o objetivo de aferir a produtividade das unidades policiais.


O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos princípios constitucionais da Eficiência da Administração Pública e do Interesse Público;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços de Polícia Judiciária, relacionados à implementação de uma nova filosofia na atuação das unidades policiais, com o intuito de aperfeiçoamento das investigações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 06/2018 do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), que dispõe sobre a instituição de indicadores de eficácia e eficiência das atividades de Polícia Judiciária;


Delegado Geral da Polícia Civil-PI

CONSIDERANDO o número de inquéritos policiais instaurados mediante portaria no ano de 2018;

CONSIDERANDO que diversas ocorrências no ano de 2018 não deram ensejo a instauração de Inquéritos Policiais;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da produtividade das Unidades Policiais;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito da Polícia Civil, indicadores de esforços, de eficiência e eficácia, os quais têm como escopo aferir a produtividade de todas as unidades policiais, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de polícia judiciária, bem como sua eficácia e eficiência, proporcionando, assim, uma melhor prestação dos serviços de Polícia Judiciária à população.

Art. 2º. Serão considerados **indicadores de esforço** para aferição de produtividade: 1) número de inquéritos policiais instaurados mediante portaria; 2) número de inquéritos policiais instaurados mediante APF; 3) número de inquéritos policiais remetidos com indiciamento; 4) número de inquéritos policiais remetidos sem indiciamento; 5) número de inquéritos policiais com pedido de dilação de prazo; 6) número de TCO instaurados; 7) número de TCO remetidos; 8) número de prisões em flagrante realizadas pela polícia civil; 9) número de apreensões de adolescentes em flagrante de ato infracional realizadas pela polícia civil; 10) número de medidas cautelares requeridas; 11) número de mandados de prisão cumpridos pela polícia civil; 12) número de mandados de busca e apreensão cumpridos; 13) número de outras medidas cautelares cumpridas; 14) número de bens apreendidos; 15) número de bens restituídos; 16) número de inquéritos policiais devolvidos à justiça após o cumprimento da diligência solicitada.

Art. 3º. A **eficácia** das atividades de polícia judiciária será aferida pelo **índice de elucidação das investigações**.

§1º. O índice de elucidação de investigações será obtido a partir do número total de procedimentos remetidos com elucidação ao Poder Judiciário, dividida pelo total de procedimentos remetidos ao Poder Judiciário.

$$\text{Índice de Elucidação} = \frac{\text{Nº procedimentos remetidos com elucidação à Justiça}}{\text{Nº procedimentos remetidos à Justiça}}$$


§2º. Para efeito dessa Portaria os procedimentos remetidos com elucidação englobam os procedimentos elucidados com indiciamento, os parcialmente elucidados e os elucidados sem indiciamento onde foram identificadas causas de excludentes de ilicitude, causas de extinção da punibilidade, ou houve conclusão pela atipicidade do fato.

Art. 3º. A **eficiência** das atividades de polícia judiciária será aferida pela **taxa de conclusão**, resultante da razão entre a totalidade de procedimentos remetidos ao judiciário e as ocorrências criminais registradas e/ou recebidas pelo órgão policial no período em análise.

$$\text{Taxa de conclusão} = \frac{\text{total de procedimentos remetidos ao judiciário}}{\text{Nº BOs registrados e/ou recebidos pelo DP}}$$

§1º. Não serão contabilizadas as ocorrências registradas pela unidade policial e transferidas para outro órgão policial, em decorrência da circunscrição ou da matéria, desde que a transferência ocorra dentro do mês em análise.

§2º. Não serão contabilizadas as ocorrências recebidas através de transferência pela unidade policial se esta não for a responsável pelas providências pertinentes, seja em razão da matéria ou da circunscrição, desde que a ocorrência seja transferida ao órgão responsável dentro do mês em análise.


Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7

Art. 4º. Os índices instituídos nesta Portaria irão compor Relatório de Produtividade, que visa realizar o acompanhamento e a avaliação contínua do trabalho desenvolvido pelas unidades policiais e dos servidores públicos ali lotados, tendo como objetivos primordiais:

I – aumentar o comprometimento para o alcance dos resultados definidos pela Administração Superior da Polícia Civil;

II – reconhecer e valorizar o desempenho eficiente dos servidores públicos;

III – acompanhar o desempenho dos servidores públicos indicando eventuais necessidades de capacitação com o intuito de aperfeiçoamento profissional;

IV - fornecer subsídios à melhor gestão do efetivo policial;

V - contribuir para a implementação de melhorias na prestação do serviço público;

VI – acompanhar e identificar unidades policiais nas quais a baixa produtividade esteja relacionada à carência de recursos humanos e estruturais.

VII – Aumentar gradativamente a eficácia da atividade policial, medida através do Índice de Elucidação, melhorando a qualidade do Inquérito Policial, através do aperfeiçoamento das técnicas de investigação;

VIII – Tornar maior a eficiência da atividade policial, mensurada através da Taxa de Conclusão, possibilitando uma menor discrepância entre o número de ocorrências registradas e o número de procedimentos instaurados.

Paragrafo Único. As unidades policiais receberão metas individualizadas de acordo com suas médias históricas de procedimentos e a demanda da circunscrição de atuação, onde ficarão estabelecidos os Índices de Elucidação, Taxa de Conclusão e demais indicadores de esforço, que deverão ser alcançados pela delegacia ao longo do ano.

Art. 5º. A extração dos dados que compõe os indicadores do Relatório

de Produtividade será feita pelo Núcleo de Estatística e Análise Criminal a partir dos dados disponíveis nos sistemas SISBO, SISPROCEP e PPE no último dia útil do mês seguinte ao mês em análise.

Paragrafo Único. Diante da necessidade de atualização dos dados que compõe os indicadores do Relatório de Produtividade, é obrigatório o registro no SISBO do cumprimento de mandado de prisão e/ou cumprimento de mandado busca e apreensão, bem como o registro do respectivo BO complementar quando da recuperação de objetos e/ou veículos.

Art. 6º. Será instituída comissão permanente para avaliação e acompanhamento dos indicadores de esforço, eficácia e eficiência das atividades de Policia Judiciária, estabelecidos nesta Portaria, sendo esta formada por 02 (dois) membros da Delegacia Geral, 02(dois) da Corregedoria de Policia e 02(dois) do Núcleo de Estatística e Análise Criminal.

Art. 7º. A avaliação dos relatórios de produtividade das unidades policiais ficará a cargo das Gerências a qual a unidade policial está vinculada e da Comissão Permanente referida no paragrafo anterior, que realizarão reuniões trimestrais para acompanhar a produtividade, bem como indicarão a necessidade de capacitações com o intuito de aperfeiçoamento profissional, bem como realocação de servidores, se assim apontar a análise da produtividade.

Art. 8º. Os casos de descumprimento reiterado ao disposto nesta Portaria e o não atingimento das metas nos prazos estabelecidos no cronograma encaminhado devem ser expostos de forma justificada em expediente direcionado à respectiva Gerência em até vinte e quatro horas após o término do prazo referido no Art. 5º. Se a justificativa elaborada pela unidade policial não for acolhida, será elaborado relatório para que sejam adotadas medidas administrativas pertinentes.

Art. 9º. O Relatório de Produtividade da unidade policial será disponibilizado a Comissão de Promoção para que o desempenho dos policiais



lotados na unidade policial possa ser considerado nos processos de promoção por merecimento.

Art. 10°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de junho de 2019.

Luccy Keiko Leal Paraiba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7

Del. Luccy Keiko Leal Paraiba
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí